

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DAS PSICÓLOGAS E PSICÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL (SINDPSIDF), com sede em endereço SCS quadra 1 bloco L sala 408, Ed Marcia, Brasília-DF, Representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.861.990/0001-16, neste ato representado pela Diretora **TAMARA LEVI VALENTE DE CARVALHO DA SILVA**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília /DF, CEP: 70.719-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Psicólogos e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da sua assinatura, sendo que as cláusulas econômicas serão válidas até 30 de setembro de 2023, e as cláusulas sociais até 30 de setembro de 2024. Fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada máxima de trabalho de 44 horas semanais, sendo autorizada a adoção de escala variável de trabalho, aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.



§ 1º Permanece garantida aos empregados, cujo contrato de trabalho já estabeleceu jornada de 40 (quarenta) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, não havendo acréscimo ou alteração para a jornada máxima descrita no *caput*, sendo admitida a possibilidade de pedido de acréscimo de carga horária pelo empregado com a anuência do IGESDF, no limite máximo estabelecido, observado o respectivo e proporcional cálculo de remuneração salarial.

§ 2º Serão ainda permitidos, os seguintes regimes de horas:

- a) Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada contratual.
- b) Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada de 36 horas semanais, desde que expressamente aceito pelo empregado.

§ 3º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 (onze) horas nos regimes previstos no § 2º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês.

§ 4º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, sendo permitida a escala compacta de 6h, 8h, 9h, 10h, 12h ou até 18 horas, desde que acordado com o empregador, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 01(um) ano.

§ 5º Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se refere o § 2º desta Cláusula não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 01 (um) ano após a sua realização.

§ 6º O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, sendo obrigatório o registro de ponto desse intervalo, garantido a continuidade à assistência ao paciente.

§ 7º Em caso de escala superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§8º O trabalhador que cumprir escala de trabalho noturna igual ou superior a 12 (doze) horas, fará jus a intervalo de até 02 (duas) horas para repouso, desde que a assistência ao paciente não seja comprometida em nenhuma hipótese.

§9º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, deverão ser compensadas no período de até 01 (um) ano, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação.

§10º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§11º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ou por programa, conforme portaria 671/2021/M.T.E. – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para todas as categorias da base do SindPsiDF.

Parágrafo Único. A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado, sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§ 1º Se, ao término dos 01 (um) ano, houver débito de horas, estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§ 2º Na hipótese de o empregado solicitar demissão, constatado o débito de horas, estas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º Na hipótese de a empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, estas serão abonadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 4º Será fornecido ao empregado o espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas, das horas positivas e negativas.

§ 5º As horas positivas, quando não compensadas no prazo de até 01 (um) ano, serão pagas no mês subsequente ao fechamento do Banco de Horas.

§ 6º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar horas positivas não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador.

§ 1º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o Art. 143, § 1º, da CLT.



§ 3º O IGESDF concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de Janeiro a Junho, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA – MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado ou necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver, obedecendo primeiro o critério de antiguidade da lotação.

CLÁUSULA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O IGESDF submeterá à homologação dos atestados médicos e odontológicos a partir de 01 (um) dia de afastamento do colaborador, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

§1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§ 2º O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o seu empregado para áreas e locais apropriados em casos de acidente, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92,



devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Único. Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. O direito previsto no *caput* está limitado a 04 (quatro) trocas mensais de plantão, desde que não cause prejuízo à assistência e respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, respeitadas as jornadas previstas na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPOUSO

O IGESDF compromete-se a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FOLGA NO ANIVERSÁRIO

O IGESDF concederá ao empregado uma folga em razão de seu aniversário, sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

Parágrafo Primeiro. O direito previsto no *caput* deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

Parágrafo Segundo. Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perderá o direito à folga descrita no *caput* desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, quando condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Para a concessão do abono do *caput*, as faltas justificadas, nos termos do art. 6º da Lei nº 605/49, serão consideradas até 03 (três) ausências justificadas por semestre aquisitivo, independentemente dos dias de afastamento. Em caso de 04 (quatro) ou mais ausências justificadas por semestre, não será considerado assiduidade, apenas para efeitos de concessão de abono desta cláusula.
- b) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- c) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- d) A solicitação formal de abono deve ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da fruição do abono;

§1º O abono descrito no *caput* deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§2º O período aquisitivo ao direito descrito no *caput* será de 01/10/2022 a 31/03/2023 para o primeiro abono, e de 01/04/2023 a 30/09/2023 para o segundo abono por assiduidade.

§3º Fica vedada a fruição sucessiva dos dias de abono.

§4º Na hipótese de não ser possível a fruição do abono na data escolhida pelo empregado, nos termos da alínea “e”, o IGESDF deverá conceder o abono solicitado em até 90 (noventa) dias após a solicitação do empregado, desde que cumpridos todos os requisitos para adquirir o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de Julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável; e
- b) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobando a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§ 1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

§ 3º Mediante inspeção, o médico-pericial poderá conceder a licença de que trata o *caput* a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação.

§ 4º Em caso de aborto, comprovado em perícia médica oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até, meio período (1/2 dia) por trimestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

§ 1º A licença disponibilizada no “caput” será válida apenas para os profissionais que possuem jornada superior a 06 horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento competente de recursos humanos ou departamento de pessoal do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o empregado e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os profissionais da SES/DF regidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, que estiverem cedidos ao IGESDF, poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no Art. 3º, § 3º, da Lei 5.899/2017.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDPSI/DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, aplicando o mesmo direito aos eleitos como delegados sindicais.

§ 1º Será assegurado à eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados do IGESDF, representado por este sindicato.

§ 2º Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais sindicalizados que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDPSI/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º Os valores referidos no caput desta cláusula, serão repassados ao SINDPSI-DF mediante depósito bancário na Conta Corrente n°. 603.647-2, Agência n°. 050, do Banco Regional de Brasília, no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 5% sobre o saldo retido.

§ 2º O IGESDF deverá enviar ao SINDPSI-DF a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDPSI-DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

Parágrafo Único. A mesa de negociação a que se refere o caput tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca de acordo para as cláusulas não negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo do psicólogo no valor de:

40h – R\$ 4.288,53

36h – R\$ 3.859,68

30h – R\$ 3.216,40

Parágrafo único – A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os profissionais que são representados do SINDPSI-DF, não poderão receber salários inferiores aos indicados na presente cláusula, de acordo com cada carga horária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília, 20 de julho de 2023.

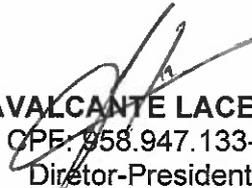


TAMARA LEVI VALENTE DE CARVALHO DA SILVA

CPF 001.932.982-28

Diretora

SINDPSI-DF



JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

CPF: 958.947.133-15

Diretor-Presidente

IGESDF